



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei nº 002/2009

I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que autoriza a doação de imóvel a COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II- Parecer

De início, verifico que atendido o principio da iniciativa do Sr. Prefeito Municipal e observando o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, observa-se o atendimento do dispositivo na Lei Orgânica Municipal em seu art. 101, inciso I, art. 17 da Lei 8.666/93, reservando-se à Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

III- Conclusão

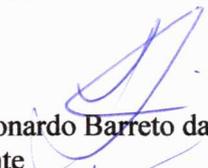
Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

É o parecer.

Natercia MG, 19 de Novembro de 2009.


Ver. Terezinha de Fátima Fagundes Carvalho
Relator

De acordo:


Ver. Leonardo Barreto da Silva
Presidente


Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 002/2009

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 26

I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que autoriza a doação de imóvel a COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II- Parecer

Analisando o projeto de lei orçamentária, verifica-se que proposição legislativa atende aos imperativos da Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 8.666/93.

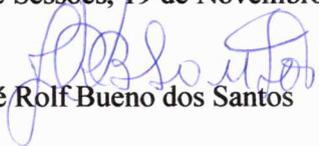
Submetido a Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

O controle interno da Câmara Municipal emitiu parecer favorável à aprovação do projeto.

III- Conclusão

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de Lei em análise.

Sala de Sessões, 19 de Novembro de 2009


Ver. José Rolf Bueno dos Santos
Relator

De acordo:


Ver. Antônio Carlos de Souza
Presidente


Ver. Ascânio Lázaro Leite
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS



Projeto de Lei nº 002/2009

I- Relatório

Trata-se de projeto de Lei que autoriza a doação de imóvel a COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

È o relatório.

II- Parecer

Analisado o projeto de Lei, verifica-se segundo justificativa que se trata da doação de um imóvel do município para a COPASA, visando o interesse público e possibilitando melhores condições no atendimento voltado ao abastecimento de água para a municipalidade, tendo o projeto de Lei justificativa plausível e sob o ponto de vista legal da Lei Orgânica Municipal e Lei de nº 8.666/93.

III- Conclusão

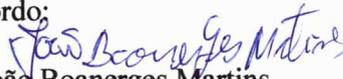
Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise..

È o parecer.

Natércia MG, 19 de Novembro de 2009


Ver. Adão Marcos Fernandes
Relator

De acordo:


Ver. João Boanerges Martins
Presidente


Ver. Antônio Carlos de Souza
Membro